## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.855/23

Autor: PM

Origem: PL/GAB Nº 024/23

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar os imóveis que especifica, e dá outras providências."

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 18/09/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade, determinados pelos Lotes 01, 02, 03 e 04, da Quadra 13, situados no Residencial Pôr do Sol II, registrados no CRI local sob os números 24.432, 24.433, 24.434 e 24.435, Lote 08, da Quadra 23, situado na Vila Limeira, e Lote 10, da Quadra 08, situado na Vila Limeira, registrado no CRI local sob o n° 4.287, pelos imóveis determinados pelos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da Quadra 16, situados na Vila Nova Amambai, registrados no CRI local sob os números 1.933, 1.934, 1.935, 1.936, 1.937, 1.938 e 1.939, de propriedade dos Srs. Josué Carlos de Barros, inscrito no CPF sob o n° 044.048.071-04 e Carlos Ventura de Barros Filho, inscrito no CPF sob o n° 176.541.491-15.

Art. 2°. Os imóveis mencionados no artigo anterior deverão ser entregues livres e desembaraçados de quaisquer dívidas ou ônus.

Parágrafo único. Torna-se sem efeito a presente lei, revertendo-se ao patrimônio público municipal os imóveis objetos de permuta, caso recaiam sobre os imóveis permutados quaisquer restrições.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

## EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

## **SERGIO PERIUS**

Secretario Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário nº 3430Pag:012

Em: 21/09/23